

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021-DL-PMB-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-02/2021-SEMSA

Nesta data abrimos o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, presidida pela Presidente da CPL, designada pela portaria nº 0.001/2021, de 04/01/2021, para Locação de um imóvel que tem como objetivo locação de imóvel para atender as necessidades dos serviços de rotina da Estratégia Saúde da Família-EFS do Bairro Canutama da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: é dispensável de licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, (Redação dada pela Lei nº 8.883/94—D.O.U.09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um local para atender as necessidades dos serviços de rotina da Estratégia Saúde da Família-EFS do Bairro Canutama da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel que é objeto do presente processo já se encontra adequado aos fins a que se destina, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela.

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Dez de novembro nº200, Bairro Canutama, Benevides/PA, pertencente ao Sr. José Shigueru Odate.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

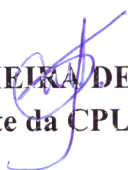
O valor do aluguel ficou definido em R\$ 1.204,75 (mil duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos da avaliação oriunda desta Secretaria, e assinada pela engenheira Kimi Yano, CREA-20.454 D/PA que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Benevides/PA, 21 de janeiro de 2021


SIMONE VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL PMB